

UNIÃO DAS FREGUESIAS DE OVAR, SÃO JOÃO, ARADA E SÃO VICENTE DE PEREIRA JUSÃ

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS

"Arquitetura e Especialidades"

Entre

União das Freguesias de Ovar, São João, Arada e São Vicente de Pereira Jusã, com sede na Praça do Poder Local, 3880 - 755 São João, Concelho de Ovar, pessoa coletiva n.º 510 838 430, representada por Bruno Manuel Martins Oliveira e Silva, na qualidade de Presidente da entidade com poderes para o ato, que lhe são conferidos pela alínea a) do n.º 1 do artigo 18.º da Lei 75/2013 de 12 de setembro, doravante designada **Primeira Outorgante**.

e

Sou'd'arte - Arquitectura e Design, Unip, Lda., com sede na Av do Sarrilha, n.º 1463, freguesia de Souto, Concelho de Santa Maria da Feira, pessoa coletiva n.º 517 883 040, representada por [REDACTED], titular do cartão de cidadão n.º [REDACTED] doravante designada **Segunda Outorgante**.

Considerando que:

- a) O presente contrato destina-se à contratação do serviço de arquitetura e especialidades;
- b) O ato de adjudicação foi aprovado em 16/10/2024, em reunião do Executivo da União das Freguesias de Ovar, São João, Arada e São Vicente de Pereira Jusã, de acordo com o convite, caderno de encargos e demais elementos patentes no ajuste direto, que serviram de base ao respetivo procedimento;
- c) Por deliberação do Executivo da União das Freguesias de Ovar, São João, Arada e São Vicente de Pereira Jusã, de 06/11/2024, foi aprovada a minuta do presente contrato.
- d) A despesa do presente contrato será satisfeita pela dotação da seguinte classificação orçamental das despesas:
Cabimento número: 1906
Compromisso número: 1914

É celebrado, livremente, de boa-fé e reciprocamente aceite o presente contrato de prestação de serviços, de acordo com o disposto nos artigos 20.º n.º 1 al) c, e 112.º n.º 1 do Código dos Contratos Públicos, o qual se regerá pelo disposto nas cláusulas seguintes e, no que for omissa, pela legislação aplicável.

37
f

Parte A

CLÁUSULAS JURÍDICAS

CLÁUSULAS JURÍDICAS

CLÁUSULA 1ª - OBJETO

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar no âmbito do concurso para a realização da *"Elaboração de projetos de arquitetura, projetos de execução, projetos de especialidades, medições / estimativa de custos, apoio técnico, com vista à reabilitação da zona envolvente do Edifício da Junta de São Vicente Pereira Jusã"*
2. O preço base da empreitada a executar na sequência da elaboração do Projeto a que se refere a presente prestação estima-se em € 10.000.000,00, acrescido do IVA à taxa legal em vigor.
3. A obra a que se refere o projeto cuja Revisão constitui o objeto da presente prestação corresponde à Categoria II, nos termos do disposto na Portaria n.º 255/2023, de 7 de agosto.
4. Estes Projetos correspondem ao(s) Projeto(s) de Execução, de acordo com o disposto na Portaria n.º 255/2023, de 7 de agosto e restante legislação aplicável, e nos termos da parte "B. Cláusulas Técnicas" do presente Caderno de Encargos.
5. O objeto da presente prestação inclui, para além de todos os projetos a que se refere a parte "B. Cláusulas Técnicas" deste Caderno de Encargos, a apresentação dos seguintes elementos:
 - a. Cláusulas técnicas gerais;
 - b. Documentos a integrar nos elementos de solução da obra e que constituem o Anexo I.
6. Os Projetos em causa dizem respeito à execução, edificação e reabilitação da edificação existente, em São Vicente Pereira sendo que se pretende contratar os projetos para as seguintes especialidades:
 - a. - Projeto de arquitetura
 - b. - Projeto de estabilidade
 - c. - Projeto de instalações elétricas
 - d. - Projeto de redes prediais de água e esgotos
 - e. - Projeto de águas pluviais
 - f. - Projeto de arranjos exteriores
 - g. - Projeto ITED
 - h. - Projeto comportamento térmico (inc. PCE)
 - i. - Projeto de instalações eletromecânicas
 - j. - Projeto de segurança contra incêndios (Ficha de SCIE)
 - k. - Projeto de condicionamento acústico
 - l. - Projeto de instalações, equipamentos e sistemas de aquecimento, ventilação e ar condicionado (AVAC)
7. O serviço a realizar abrange tudo quanto seja consequente ou necessário para a sua perfeita execução, sem exceções que não sejam as concretamente indicadas no convite ou no caderno de encargos, não sendo, portanto, de atender quaisquer alegações da não previsibilidade inicial de quaisquer trabalhos necessários à adequada execução da obra a que se refere o projeto, com exceção dos trabalhos complementares que possam decorrer de uma circunstância imprevisível ou que o projetista, atuando com diligência, não pudesse ter antecipado.
8. É ao Prestador de Serviços que compete inteirar-se da necessidade de efetuar quaisquer cálculos, estudos, pareceres ou outras atividades que, à luz da legislação em vigor, sejam indispensáveis à completa concretização do objeto desta prestação, ainda que os mesmos não se encontrem indicados expressamente neste caderno de encargos e que tão pouco estejam incluídos entre as peças/estudos fornecidos pela Entidade Adjudicante.

CLÁUSULA 2ª - DISPOSIÇÕES E CLÁUSULAS QUE REGEM A AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS

1. Na presente aquisição de serviços observar-se-ão:

- 
- a. O contrato relativo à aquisição destes serviços, composto pelo respetivo clausulado e pelos seguintes elementos:
 - b. Os suprimentos dos erros e/ou das omissões do Caderno de Encargos identificados pelo concorrente, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - c. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - d. O presente Caderno de Encargos com todas as peças que o constituem;
 - e. A proposta adjudicada;
 - f. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo Prestador de Serviços.
 - g. O Código dos Contratos Públicos (CCP), na sua redação atual;
 - h. A Portaria n.º 255/2023, de 7 de agosto, que aprova as Instruções para a elaboração de projetos de obras;
 - i. A Lei n.º 31/2009, de 3 de julho, republicada pela Lei n.º 40/2015, de 1 de junho, e sua regulamentação;
 - j. O Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de outubro, que estabelece regras gerais de planeamento, organização e coordenação para promover a segurança, higiene e saúde no trabalho em estaleiros da construção;
 - k. A Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro, que regulamenta o regime jurídico da promoção e prevenção da segurança e da saúde no trabalho, de acordo com o previsto no artigo 284.º do Código do Trabalho, no que respeita à prevenção e todos os restantes diplomas legais relativos a condições de segurança e de saúde no trabalho.
 - l. Os demais diplomas legais e regulamentares que se encontrem em vigor e que se relacionem com o serviço a prestar no âmbito do contrato a celebrar, serão observados em todas as suas disposições imperativas e nas demais cujo regime não haja sido alterado pelo contrato ou documentos que dele fazem parte integrante.

CLÁUSULA 3ª - INTERPRETAÇÃO DOS DOCUMENTOS QUE REGEM A EMPREITADA

1. As divergências que eventualmente possam surgir, relativamente ao disposto nos vários documentos que fazem parte integrante e indissociável do contrato, resolver-se-ão através da seguinte ordem, decrescente de prevalência, sem prejuízo dos critérios legais de interpretação:
 - a. O suprimento dos erros e omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pela Entidade Adjudicante;
 - b. Os esclarecimentos e retificações relativos ao presente Caderno de Encargos;
 - c. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo Prestador de Serviços;
 - d. O estabelecido na proposta.
2. As divergências que porventura existam entre os vários documentos que se considerem integrados no contrato e o clausulado deste resolver-se-ão pela prevalência dos primeiros, salvo quanto a ajustamentos propostos de acordo com o Artigo 99º do CCP e aceites pelo Prestador de Serviços nos termos do disposto no Artigo 101º desse mesmo diploma legal.
3. Em caso de divergência entre o disposto nas cláusulas jurídicas e técnicas deste caderno de encargos, prevalecem as primeiras.
4. Em caso de dúvida sobre a interpretação das regras aplicáveis ou sobre o modo de execução das respetivas obrigações, o Prestador de Serviços deverá:
 - a. Formular tais dúvidas imediatamente, por escrito, à Entidade Adjudicante e aceitar as decisões que esta tomar;
 - b. Se as dúvidas ocorrerem após o início da prestação de serviços, o Prestador de Serviços deverá formulá-las imediatamente, também por escrito, justificando as razões da sua apresentação extemporânea, sem prejuízo da sua responsabilidade decorrente do atraso.
5. A falta de cumprimento dos deveres referidos nas alíneas do número precedente torna o Prestador de Serviços responsável por todas as consequências da sua errónea ou deficiente interpretação.

CLÁUSULA 4ª - RELAÇÃO CONTRATUAL

1. A relação contratual decorrente do ato de adjudicação é constituída pelas seguintes entidades:
 - a. A Entidade Adjudicante: União das Freguesias de Ovar, São João, Arada e São Vicente de Pereira Jusã;
 - b. O Prestador de Serviços (ou "o Projetista"): a quem é adjudicada e contratada a aquisição de serviços.

- 43
2. Sempre que se faça referência a decisões ou procedimentos da Entidade Adjudicante, entender-se-á que estas são tomadas pelos dirigentes desta com competência para o efeito.

CLÁUSULA 5ª - CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL E SUBCONTRATAÇÃO

1. O Prestador de Serviços não poderá ceder a sua posição contratual ou subcontratar sem autorização da Entidade Adjudicante.
2. Salvo nos casos de cessão da posição contratual devidamente autorizada, a responsabilidade pela execução de todos os serviços incluídos no contrato, seja qual for o executor, será sempre do Prestador de Serviços e só dele.
3. A autorização da cessão de posição contratual ou da subcontratação depende:
 - a. Da prévia apresentação, pelo potencial cessionário ou pelo potencial subcontratado, dos documentos de habilitação exigidos ao cedente ou ao subcontratante no respetivo procedimento de formação do contrato;
 - b. Do preenchimento, pelo potencial cessionário ou pelo potencial subcontratado, dos requisitos mínimos de capacidade técnica e financeira exigidos ao cedente ou ao subcontratante, quando tal se tenha verificado no procedimento de formação do contrato.
4. Em caso de incumprimento do prestador das suas obrigações contratuais, que reúna os pressupostos para a resolução do contrato, o dono da obra reserva-se o direito de optar, nos termos do artigo 318.º-A do CCP, pela cedência da posição contratual do prestador a um dos concorrentes do procedimento de contratação na sequência do qual foi celebrado o contrato.

CLÁUSULA 6ª - SERVIÇOS COMPLEMENTARES EM FASE DE EXECUÇÃO DESTE CONTRATO

1. Na fase de execução do contrato de aquisição de serviços, o Prestador de Serviços fica vinculado ao regime de serviços complementares a que se refere o artigo 454º do CCP, designadamente, no que respeita à necessidade de obtenção de levantamentos e estudos complementares aos que se incluem no presente Caderno de Encargos, bem como, ensaios laboratoriais ou outros, de acordo com o previsto nas alíneas a), b), c) e e) do n.º 5 do Artigo 43º do CCP.
2. Compete ao Prestador de Serviços inteirar-se da necessidade de efetuar quaisquer projetos, estudos, planos, pareceres, levantamentos que, à luz da legislação em vigor, sejam indispensáveis à completa concretização do objeto desta prestação, ainda que os mesmos não se encontrem indicados expressamente neste caderno de encargos e que tão pouco estejam incluídos entre as peças/estudos fornecidos pela Entidade Adjudicante.
3. Está expressamente vedada ao Prestador de Serviços elaborar qualquer projeto com base em pressupostos que sejam passíveis de confirmação por via de estudos e/ou levantamentos, pelo que, caso tais estudos e/ou levantamentos não tenham sido fornecidos e/ou solicitados pela Entidade Adjudicante, deverá o Prestador de Serviços dar nota desse fato e aguardar que a Entidade Adjudicante os forneça ou lhe dê indicação para a sua elaboração, mediante a correspondente remuneração, salvo nos casos em que a Entidade Adjudicante entenda que tais estudos e/ou levantamentos se afiguram desajustados ou excessivos tendo em conta as características do projeto em presença.

CLÁUSULA 7ª - LOCAIS E INSTALAÇÕES CEDIDAS PARA A IMPLANTAÇÃO E EXPLORAÇÃO DO ESTALEIRO

1. Sem prejuízo do disposto na cláusula deste caderno de encargos, relativa à "Assistência Técnica", o Prestador de Serviços é responsável por esclarecer e sanar eventuais erros e/ou omissões do Projeto, em sede de formação do contrato de empreitada.
2. O Prestador de Serviços obriga-se a prestar à Entidade Adjudicante todos os esclarecimentos necessários à correta interpretação do projeto, sempre que para tal seja interpelado, devendo a resposta aos esclarecimentos solicitados ocorrer no prazo máximo de 48 horas, sob pena de aplicação das sanções consideradas neste Caderno de Encargos.
3. O Prestador de Serviços obriga-se, ainda, a responder e/ou a corrigir os erros e/ou omissões do Projeto, reclamados pelos potenciais interessados no concurso da empreitada, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, sob pena de aplicação das sanções consideradas neste Caderno de Encargos.
4. Em virtude dos prazos associados à tramitação do concurso da empreitada, o prazo indicado no número anterior poderá ser alterado pela Entidade Adjudicante, de forma a não comprometer o regular andamento do procedimento concursal.
5. Quando devidamente justificado e em função da complexidade ou volume dos elementos reclamados, os prazos referidos nos números anteriores podem ser prorrogados pela Entidade Adjudicante, sob pedido formulado pelo Prestador de Serviços.
6. O pedido a que se refere o ponto anterior deverá ser apresentado à Entidade Adjudicante, até ao final do 1º dia a seguir àquele em que o pedido de parecer lhe foi solicitado, cabendo à Entidade Adjudicante decidir sobre o mesmo. A falta de resposta pela Entidade Adjudicante, no dia imediatamente seguinte ao dia em que o pedido de prorrogação foi formulado, equivale ao indeferimento do mesmo.
7. A apresentação de respostas que não se encontrem adequadamente formuladas implica a não validação das mesmas, estabelecendo-se novo prazo de resposta a fixar pela Entidade Adjudicante, aplicando-se, nos mesmos termos, a possibilidade prevista nos dois pontos anteriores, sem prejuízo da possibilidade de aplicação da sanção contratual prevista neste Caderno de Encargos.

137

CLÁUSULA 8.ª - TRABALHOS COMPLEMENTARES EM FASE DE EXECUÇÃO DO CONTRATO DE EMPREITADA

1. O Prestador de Serviços é responsável pelos erros e/ou omissões do projeto em sede de execução da empreitada que vier a ser contratada pela Entidade Adjudicante para realização do projeto a que se refere o presente procedimento, nos termos do disposto no CCP, e demais legislação aplicável.
2. A responsabilidade por eventuais erros de conceção, compatibilização ou outros no projeto patenteado a concurso e identificados já em fase de execução da empreitada será imputada ao Projetista, com as consequências previstas na Lei, nomeadamente, no que se refere ao direito que assiste ao dono de obra de ser indemnizado e que, nos termos do artigo 378.º (n.ºs. 6 e 7) do CCP, deve ser por este, obrigatoriamente exercido.
3. Tendo em conta o já referido neste caderno de encargos, não serão aceites justificações que tenham por base alegadas insuficiências de dados, levantamentos ou qualquer outro elemento preparatório, seja de que natureza for.
4. Sempre que, no decorrer da empreitada, venha a ser identificado um possível erro ou omissão do projeto, deverá o Projetista proceder à análise da situação em causa, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar da data em que tal facto lhe seja comunicado, apresentando um parecer técnico que explicita os factos com relevância para a sua adequada apreciação por parte da fiscalização, sob pena de aplicação das sanções consideradas neste Caderno de Encargos.
5. Quando se verifique a necessidade de serem executados trabalhos complementares, qualquer que seja a sua qualificação, nos termos do disposto no artigo 370.º do CCP, compete ao Projetista a emissão de parecer técnico fundamentado, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, que inclua todas as peças necessárias à correta execução dos referidos trabalhos por parte do empreiteiro, ou seja, peças desenhadas, mapa de medições e orçamento, do qual conste os trabalhos a executar devidamente discriminados em atividades decompostas nas unidades correntes de medição (m, m2, m3, Kg, Un.), encontrando-se vedada a utilização do Valor Global (VG) ou variações do mesmo modelo, como sendo a "UN" ou o "Conjunto" para definir artigos compostos.
6. Na definição dos trabalhos complementares a executar, deverá o Projetista assegurar que a nova solução a adotar tem o mínimo de implicações sobre o projeto inicial, mantendo, sempre que possível, as dimensões iniciais dos elementos estruturais e arquitetónicos e adotando alternativas que limitem a incidência de preços não contratuais, bem como a introdução de correções que condicionem outras especialidades.

CLÁUSULA 9.ª - ALTERAÇÕES AO PROJETO EM FASE DE EXECUÇÃO DO CONTRATO DE EMPREITADA

1. Por força da legislação que rege a execução da empreitada, não é admitida qualquer alteração ao projeto, a menos que a mesma seja resultado de uma circunstância não prevista e/ou imprevisível, cumprindo-se, igualmente, as demais condições impostas pelo CCP.
2. Qualquer alteração que venha a ser proposta pelo Projetista, deverá, assim, ser instruída pelo mesmo, com a informação necessária para definir em qual das situações, legalmente possíveis, se poderá enquadrar as circunstâncias que justificam a execução das alterações ao projeto, ao abrigo de um contrato de obra pública.
3. Não serão aceites quaisquer propostas de alteração ao projeto contratado, a menos que o dono de obra entenda que as soluções previstas no mesmo não garantem a adequada realização da obra, em condições de segurança, durabilidade e conforto.
4. A Entidade Adjudicante reserva-se o direito, nos termos do disposto no CCP, de proceder à introdução de alterações ao projeto, sempre que entender que do mesmo constam soluções técnicas e arquitetónicas que considere desajustadas ou menos adequadas em termos de condições de segurança, durabilidade e uso ou que se verifique uma nova ponderação das necessidades em presença, sem prejuízo do cumprimento do disposto no CCP em matéria de trabalhos complementares.
5. Caso o Projetista não se reveja nas alterações decididas pela Entidade Adjudicante poderá renunciar expressamente à autoria e responsabilidade pelas mesmas, mantendo-se, contudo, responsável pela parte inalterada do projeto.

CLÁUSULA 10.ª - ASSISTÊNCIA TÉCNICA

1. Sem prejuízo do disposto nas cláusulas anteriores, o Prestador de Serviços compromete-se a realizar todos os trabalhos de assistência técnica referidos na Portaria n.º 255/2023, de 7 de agosto, designadamente, a prevista nos seus artigos 9.º, 10.º e demais normativos aplicáveis à natureza do projeto.
2. A assistência técnica iniciar-se-á imediatamente após a entrega do projeto de execução, abrangerá a fase de formação e de execução do contrato de empreitada e terminará com a receção provisória da mesma.
3. A assistência técnica em fase de formação do contrato de empreitada encontra-se prevista na cláusula relativa à "Responsabilidade pelos Esclarecimentos e Erros e/ou Omissões do Projeto em Fase de Formação do Contrato de Empreitada".
4. A assistência técnica em fase de execução do contrato de empreitada compreende, para além daquelas que se encontram especificamente indicadas nos artigos 9.º, 10.º e restantes preceitos aplicáveis, todos da Portaria n.º 255/2023, de 7 de agosto, as seguintes prestações:

- a. Comparência do Coordenador de Projeto em todas as reuniões de obra (semanais), acompanhado dos Projetistas das especialidades cuja execução já se encontre em curso;
 - b. No âmbito da aprovação dos materiais e equipamentos a aplicar em obra, emissão de parecer fundamentado sobre esta matéria, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar da data de solicitação desse parecer por parte do Diretor da Fiscalização;
 - c. Resposta a questões colocadas pelo Dono de Obra ou fornecimento de elementos/documentos, necessárias ao regular andamento dos trabalhos da Empreitada e à sua gestão administrativa (formalização de contratos "adicionais", prorrogações de prazo, suspensões, reposições do equilíbrio financeiro do contrato), no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar da data em que tais elementos forem solicitados por parte do Diretor da Fiscalização;
 - d. Correção, em qualquer altura, se tal lhe for solicitado pela Entidade Adjudicante, de quaisquer erros, deficiências ou omissões, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar da data em que tais correções sejam solicitadas pelo Diretor da Fiscalização;
 - e. Apoio em qualquer situação de contencioso ou diferendo existente entre a Entidade Adjudicante e o empreiteiro e/ou demais entidades intervenientes nos trabalhos, relativa ao Projeto.
5. O Coordenador de Projeto obriga-se a comparecer em todas as reuniões para as quais seja convocado pela Entidade Adjudicante/Dono de Obra;
 6. O Prestador de Serviços é responsável pela apreciação do material proposto pelo Empreiteiro, devendo a mesma ser expressa e fundamentada, em documento a elaborar pelo Projetista para o efeito e que será anexo ao Boletim de Aprovação de Materiais (BAM) apresentado pela Entidade Executante, do qual deverão constar, designadamente, os documentos de homologação e fichas técnicas do material usado como referência no projeto e do material a aprovar, acompanhados da correspondente análise comparativa, com referência a indicadores e valores específicos das características do material aprovado com as que constam do caderno de encargos, no que respeita, nomeadamente, aos aspetos estéticos, de funcionalidade, de resistência mecânica, comportamento térmico e acústico, eficiência energética e compatibilidade com os demais elementos do projeto como um todo.
 7. Sempre que da análise efetuada pelo Projetista resulte uma proposta de não-aceitação do material apresentado pelo Empreiteiro, tal proposta deverá ser objeto de parecer devidamente fundamentado, com indicação clara e inequívoca dos atributos/características do material rejeitado que inviabilizam a sua aceitação, designadamente, no que se refere à não equivalência do material proposto relativamente às características do material utilizado como referência no projeto de execução, sempre que do descritivo da atividade conste a formulação "ou equivalente" para efeitos de definição do tipo de material/solução técnica pretendida.
 8. Compete ao Diretor da Fiscalização aprovar formalmente, após analisadas, de forma conjunta, todas as características do material proposto e a apreciação efetuada pelo Projetista, sendo de referir que o parecer do projetista não assume caráter vinculativo.
 9. Caso o Projetista não se reveja na decisão tomada pelo Diretor de Fiscalização, poderá renunciar expressamente à responsabilidade pela mesma.
 10. Quando devidamente justificado e em função da complexidade da análise a efetuar, os prazos referidos anteriormente podem ser prorrogados pela Entidade Adjudicante, sob pedido formulado pelo Prestador de Serviços. A falta de resposta pela Entidade Adjudicante, no dia imediatamente seguinte ao dia em que o pedido de prorrogação foi formulado, equivale ao indeferimento do mesmo.
 11. Os pedidos em causa deverão ser apresentados à Entidade Adjudicante/Dono de Obra, até ao final do 1º dia a seguir àquele em que o pedido de parecer lhe foi solicitado, cabendo Entidade Adjudicante/Dono de Obra decidir sobre os mesmos, equivalendo a falta de resposta ao indeferimento do pedido.
 12. Para a Assistência Técnica Especial é aplicável o disposto na Portaria nº 255/2023, de 7 de agosto.

CLÁUSULA 11.ª - TELAS FINAIS

1. As telas finais deverão ser apresentadas pelo projetista no prazo de 15 (quinze) dias antes da data da receção provisória da obra, se outro prazo não for, entretanto, definido e comunicado pela Entidade Adjudicante, sob pena de aplicação das sanções previstas nesse Caderno de Encargos.
2. Para a elaboração das telas finais, o projetista obriga-se a manter atualizado o registo de todas as alterações, relativas às peças do projeto inicial, independentemente da entidade responsável pelas mesmas, incorporando essas alterações na versão final das telas finais, a que respeita o número anterior.

CLÁUSULA 12.ª - TRANSFERÊNCIA DA PROPRIEDADE E DIREITOS DE AUTOR

1. Com a execução do serviço acordado ocorre a transferência da posse e da propriedade do elemento a desenvolver ao abrigo do contrato para a União de Freguesias Ovar, São João, Arada e São Vicente de Pereira Jusã, incluindo os direitos autorais sobre todas as criações intelectuais abrangidas pelos serviços a prestar.

- 
2. Pela cessão dos direitos a que alude o número anterior não é devida qualquer contrapartida para além do preço a pagar nos termos do presente Caderno de Encargos.
 3. É garantida, nos termos referidos no presente artigo, a salvaguarda dos Direitos de Autor e a divulgação, pelo Prestador de Serviços, dos estudos e projetos produzidos no âmbito da prestação de serviços, nos termos da legislação aplicável.
 4. Todos os elementos são produzidos pelo Prestador de Serviços, mediante encomenda formulada pela Entidade Adjudicante, pelo que os inerentes Direitos de Autor constituirão, nos termos do artigo 14º n.º 1 do Código dos Direitos de Autor e Direitos Conexos, propriedade exclusiva da Entidade Adjudicante.
 5. O Prestador de Serviços aceita e reconhece que à Entidade Adjudicante, assistirá o direito de usar e dispor de todos os documentos de natureza patrimonial adquiridos nos termos do número anterior, com exclusão dos direitos de natureza moral e intelectual, nos termos do artigo 56º do Código dos Direitos de Autor e Direitos Conexos.

CLÁUSULA 13.ª - COORDENAÇÃO E CONSTITUIÇÃO DA EQUIPA PROJETISTA

1. O Prestador deverá constituir uma equipa de técnicos, legalmente credenciados e habilitados para efetuar o projeto objeto do presente contrato, tendo em consideração as várias especialidades que integram o mesmo, detentores das qualificações profissionais descritas na Lei n.º 31/2009, de 3 de julho alterada e republicada pela Lei n.º 40/2015 de 01 de junho.
2. O Prestador deverá nomear um Técnico responsável pela coordenação da equipa mencionada no número anterior, tendo sempre em conta as disposições legais referidas no ponto anterior.
3. De acordo com o estabelecido nos artigos. 10º e 12º da Lei 31/2009, de 3 de julho alterada e republicada pela Lei n.º 40/2015 de 01 de junho, as habilitações referidas no ponto nº 1, são demonstradas mediante a apresentação de Declaração válida emitida pela respetiva Ordem Profissional/Associação profissional em sede de apresentação de documentos habilitantes.

CLÁUSULA 14.ª - OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR DE SERVIÇOS

1. Sem prejuízo das obrigações previstas na legislação aplicável ou nas cláusulas contratuais, o Prestador de Serviços obriga-se, nomeadamente, a:
 - a. Cumprir todas as obrigações e prestações elencadas no presente Caderno de Encargos sem qualquer acréscimo de custo relativamente ao valor contratado.
 - b. Recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação de serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.
2. Quando aplicável, o prestador obriga-se a solicitar, junto da E-Redes, no prazo de 15 dias após a comunicação do início da obra pela Entidade Adjudicante, a atualização da viabilidade de alimentação de energia.
3. Na elaboração do projeto, o Prestador de Serviços obriga-se a adotar soluções técnicas e arquitetónicas que favoreçam a racionalidade económico-financeira do projeto, promovendo uma adequada relação custo-benefício, abstenendo-se da utilização de materiais, equipamentos e/ou soluções que onerem o contrato de empreitada, em detrimento de outras que ofereçam as mesmas garantias em termos técnicos, funcionais e de durabilidade.
4. O Prestador de Serviços obriga-se a utilizar a plataforma de gestão de projetos em uso pela entidade adjudicante como meio de comunicação e apresentação de todas as peças que constituem o projeto.

CLÁUSULA 15.ª - RESPONSABILIDADES GERAIS DO PRESTADOR DE SERVIÇOS

1. O Prestador de Serviços assume integral responsabilidade pelo serviço contratado, sendo o único responsável perante a Entidade Adjudicante pela boa prestação de serviços.
2. São, nomeadamente, da conta do Prestador de Serviços os encargos e responsabilidades decorrentes da indicação no projeto de materiais, de elementos de construção ou de processos de construção a que respeitem quaisquer patentes, licenças, marcas, desenhos registados e outros direitos de propriedade industrial.
3. São da responsabilidade do Prestador de Serviços os encargos relativos à instrução, apreciação e emissão de parecer, por parte das entidades concessionárias, dos projetos que necessitem da competente aprovação e certificação.
4. Sem prejuízo do disposto anteriormente, em matéria de responsabilização do projetista por erros e omissões identificados no âmbito da empreitada a executar com base no projeto a que respeita a presente prestação, caso a Entidade Adjudicante tenha de assumir a indemnização por prejuízos que, nos termos do contrato ou deste Caderno de Encargos, possam ser imputáveis ao Prestador de Serviços, este indemnizá-la-á pelos montantes assumidos e demais despesas incorridas.
5. As ações de supervisão e/ou aprovação da Entidade Adjudicante em nada alteram ou diminuem a responsabilidade do Prestador de Serviços no que se refere à prestação de serviços.

- 
6. A Entidade Adjudicante não responde por quaisquer danos ou prejuízos sofridos pelo Prestador de Serviços, salvo culpa comprovada dos agentes da Entidade Adjudicante, no exercício das respetivas funções.

CLÁUSULA 16.ª - COORDENADOR DE PROJETO

1. O Coordenador de Projeto será responsável pela efetiva coordenação global entre o projeto ordenador e os diversos projetos de execução de especialidade, bem como, da compatibilidade entre as várias peças escritas e desenhadas que compõem o Projeto de Execução que irá integrar o Caderno de Encargos do procedimento de formação do contrato da empreitada.
2. Será, ainda, responsável pela compatibilidade dos elementos que integram o Projeto de Execução com as cláusulas jurídicas, fornecidas pela Entidade Adjudicante (Anexo II), e que irão integrar os Elementos de Solução de Obra, bem como, com todas as normas do CCP aplicáveis à formação e execução do contrato da empreitada.
3. Compete ao Coordenador de Projeto assegurar o cumprimento integral dos requisitos que constam do Programa Preliminar e garantir que todos os elementos entregues, relativos às diversas especialidades elaboradas, cumprem as imposições que constam da cláusula "Requisitos de apresentação dos elementos que constituem a prestação".
4. Nos casos em que o Projeto de Execução de Arquitetura seja elaborado pela CML, a Coordenação de Projeto será também assumida pela CML, devendo, no entanto, o Prestador nomear um Coordenador dos Projetos das especialidades da sua responsabilidade.

CLÁUSULA 17.ª - REPRESENTANTE DA ENTIDADE ADJUDICANTE

1. O desenvolvimento dos trabalhos será acompanhado por gestor da ação e do contrato, a nomear, no início da Fase 1, pela Entidade Adjudicante, ao qual caberá, a articulação com todos os interessados no processo, bem como, a verificação do cumprimento das disposições contratuais.
2. O cumprimento das obrigações do Prestador de Serviços na Fase 3 será acompanhado pelo representante da Entidade Adjudicante designado para gestão e acompanhamento do contrato da Empreitada.

CLÁUSULA 18.ª - REVISÃO DO PROJETO

1. O projeto elaborado no âmbito do presente contrato poderá ser objeto de prévia revisão.
2. Quando o projeto for sujeito a prévia revisão,
 - a. O Prestador de Serviços deverá responder, sempre que lhe for solicitado pela Entidade Adjudicante, às questões/pedidos de esclarecimento em sede de revisão.
 - b. Caso do processo de revisão resultem propostas de alteração, no todo ou em parte, do conteúdo do projeto de execução, o Prestador de Serviços é responsável por decidir, mediante justificação detalhada, em documento elaborado para o efeito, se tais propostas de alteração devem ser acatadas.
 - c. A apreciação do Prestador de Serviços sobrepõe-se ao parecer do Revisor, salvo nos casos em que a Entidade Adjudicante se oponha expressamente à decisão do Prestador, circunstância em que prevalecerá a vontade desta última.
 - d. Compete ao Prestador fornecer os projetos alterados de acordo com as conclusões do processo de revisão.
 - e. Os esclarecimentos e/ou as alterações indicadas nos pontos anteriores devem ser entregues pelo Prestador de Serviços no prazo de 2 (dois dias) a contar da data da notificação da Entidade Adjudicante, sob pena de aplicação da sanção prevista neste caderno de encargos.
 - f. Quando devidamente justificado e em função da complexidade da análise ou alterações a efetuar, os prazos definidos pela Entidade Adjudicante podem ser prorrogados, sob pedido formulado pelo Prestador de Serviços.
 - g. Os pedidos em causa deverão ser apresentados à Entidade Adjudicante, até ao final do 1º dia a seguir àquele em que o pedido de parecer lhe foi solicitado, cabendo à mesma decidir sobre aqueles, equivalendo a falta de resposta ao indeferimento do pedido.
 - h. O Prestador de Serviços é responsável pelo conteúdo integral do projeto, incluindo as alterações efetuadas por sugestão da Entidade Revisora do projeto, salvo nas situações em que, tendo discordado expressamente das mesmas, estas tenham sido incluídas no projeto, por ordem da Entidade Adjudicante, nos termos previstos na anterior alínea c).

CLÁUSULA 19.ª - PATENTES, LICENÇAS E MARCAS REGISTRADAS

1. São igualmente da responsabilidade do Prestador de Serviços quaisquer encargos decorrentes da utilização, no presente fornecimento, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.

- 13
2. Caso a Entidade Adjudicante venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o Prestador de Serviços indemniza-a de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

CLÁUSULA 20.ª - SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL PROFISSIONAL

1. Sem que isso constitua limitação das suas obrigações e responsabilidades, o Prestador de Serviços obriga-se a possuir uma apólice de seguro que garanta a responsabilidade civil em que incorrer por danos patrimoniais e não patrimoniais causados à Entidade Adjudicante, seus agentes, operadores ou terceiros em consequência de erros ou omissões cometidas na elaboração do projeto, nos termos do disposto no artigo 24.º da Lei nº 31/2009, de 3 julho, republicada pela Lei nº 40/2015, de 1 de junho.
2. O Prestador de Serviços obriga-se a manter válida a referida apólice de seguro desde a adjudicação desta aquisição de serviços até à receção provisória da empreitada de execução do projeto objeto do presente Caderno de Encargos tendo, no entanto, o limite máximo de vigência de 5 (cinco) anos.
3. O Prestador de Serviços obriga-se, igualmente, a apresentar a prova documental da existência do contrato de seguro referido no número anterior, num prazo a definir pela Entidade Adjudicante, sempre que esta o entender por conveniente.
4. O referido seguro deverá estar contratado junto de seguradoras autorizadas a exercer a atividade em Portugal.
5. Os encargos referentes ao seguro bem como qualquer dedução efetuada pelas seguradoras a título de franquia, em caso de sinistro indemnizável, serão da conta do Prestador de Serviços.

CLÁUSULA 21.ª - FASES DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A aquisição objeto do contrato será desenvolvida de acordo com o estipulado no n.º 1 do Artigo 3.º do Capítulo I do Anexo I Portaria n.º 255/2023, de 7 de agosto, adotando-se o seguinte faseamento:
 - a. Fase 1: Consultoria na Câmara Municipal;
 - a. Plano diretor municipal;
 - b. Planos de pormenor existentes para o local;
 - c. Parâmetros urbanísticos (índice de construção, cércea máxima, área permeável, anexos e saliências à construção principal, etc);
 - d. Para iniciar o trabalho terá de ser realizado um levantamento topográfico, pois a adequação da proposta ao mesmo é um elemento obrigatório do pedido de Licenciamento do projeto;
 - e. Levantamento fotográfico do existente (envolvente paisagística e edificada);
 - f. Levantamento topográfico.
 - b. Fase 2: Estudo Prévio;
 - a. Desenvolvimento e apresentação da proposta com base em peças desenhadas (plantas, cortes e alçados);
 - b. Visualização 3D exterior e interior para apoio na tomada de decisões sobre a proposta final;
 - c. Fase 3: Projeto de Arquitetura;
 - a. Peças desenhadas representativas da situação existente e da proposta (cores convencionais: amarelos para demolições, vermelhos para construção nova);
 - b. Planta de implantação desenhada sobre levantamento topográfico à escala de 1:200 ou superior, incluindo o arruamento de acesso, com indicação das dimensões e área do terreno, áreas impermeabilizadas e respetivo material;
 - c. Plantas à escala de 1:50 ou de 1:100 contendo as dimensões e áreas e usos de todos os compartimentos, bem como a representação do mobiliário fixo e equipamento sanitário;
 - d. Alçados à escala de 1:50 ou de 1:100 com a indicação das cores e dos materiais dos elementos que constituem as fachadas e a cobertura, bem como as construções adjacentes, quando existam;
 - e. Cortes longitudinais e transversais à escala de 1:50 ou de 1:100 abrangendo o terreno, com indicação do perfil existente e o proposto, bem como das cotas dos diversos pisos;
 - f. Pormenores de construção, à escala adequada, esclarecendo a solução construtiva adotada para as paredes exteriores do edifício e sua articulação com a cobertura, vãos de iluminação/ventilação e de acesso, bem como pavimento exterior envolvente;
 - g. Memória descritiva e justificativa;
 - h. Projeto de acessibilidades
 - d. Fase 4: Projeto de Especialidades;
 - a. Projetos de Especialidades

43

- b. Projeto de estabilidade
 - c. Projeto de instalações elétricas
 - d. Projeto de redes prediais de água e esgotos
 - e. Projeto de águas pluviais
 - f. Projeto de arranjos exteriores
 - g. Projeto ITED
 - h. Projeto comportamento térmico (inc. PCE)
 - i. Projeto de instalações eletromecânicas
 - j. Projeto de segurança contra incêndios (Ficha de SCIE)
 - k. Projeto de condicionamento acústico
 - l. Projeto de instalações, equipamentos e sistemas de aquecimento, ventilação e ar condicionado (AVAC)
- e. Fase 5: Projeto de Execução;
- Peças desenhadas 1/50, 1/20 e outras escalas quando necessário;
- a. - Planta de implantação
 - b. - Planta de piso detalhadas
 - c. - Planta de tetos
 - d. - Cortes de contato com a envolvente
 - e. - Alçados e elevações
 - f. - Pormenores e detalhes construtivos
 - g. - Mapa de vãos exteriores e interiores
 - h. - Imagens 3D de revisão e decisão
- Peças Escritas;
- i. - Memoria descritiva e justificativa com descrição geral da obra
 - j. - Mapa de trabalhos e quantidades
 - k. - Fichas técnicas quando necessário
 - l. - Caderno de encargos
- f. Fase 6: Acompanhamento Técnico à Obra;
- a. O acompanhamento de obra consiste no serviço de verificação da real e efetiva conformidade da construção com as definições de todos os projetos de licenciamento e execução.
 - b. Nesta fase a coordenação de equipas é fundamental e para tal serão programadas reuniões de trabalho com os diferentes corpos de intervenção em obra.
 - c. Toda e qualquer alteração ou adaptação necessária no decorrer da obra será exposta ao Dono de Obra.
 - d. O objetivo principal é assegurar o bom desenvolvimento da obra e conseguir um resultado final coeso.
- g. Fase 7: Telas Finais e Pedido de Utilização;
- a. Esta última fase contempla a elaboração de telas finais, onde qualquer alteração efetuada no decorrer da obra será comunicada à Câmara Municipal, conjuntamente com o Pedido de Utilização.

CLÁUSULA 22.ª - REQUISITOS DE APRESENTAÇÃO DOS ELEMENTOS QUE CONSTITUEM A PRESTAÇÃO

1. Os elementos que a que se referem as Fases 1 e 2 deverão ser apresentados de acordo com os seguintes requisitos:
 - a. Organização das peças escritas e desenhadas que constituem o Projeto, em formato digital, de acordo com o indicado no Anexo IV deste Caderno de Encargos;
 - b. Sempre que, em qualquer peça constituinte do Projeto, se faça referência a marcas, modelos ou soluções técnicas comerciais, a menção em causa deverá ser acompanhada da expressão "ou equivalente";

- c. Das peças que constituem do Projeto não devem constar referências a matérias que se encontrem reguladas no “Caderno de Encargos Tipo” da empreitada, incluído no Anexo III deste Caderno de Encargos, designadamente, a elementos a entregar com a proposta, requisitos associados à consignação ou à receção provisória da obra, prazos de garantia aplicáveis à obra ou a partes dela;
- d. Está vedada a inclusão de quaisquer catálogos;
- e. Por definição o Projeto integra todos os elementos necessários à completa compreensão de todos os aspetos da obra a executar, pelo que das diferentes peças constituintes do mesmo não pode constar qualquer referência a eventuais levantamentos de base e de campo, por parte do empreiteiro ou qualquer outra atividade que vise transferir para o mesmo a responsabilidade de completar o Projeto;
- f. O mapa de quantidades, o mapa de medições detalhadas e o orçamento do Projeto deverão integrar todas as especialidades num único ficheiro em formato XLS, ou outro compatível, sendo responsabilidade do Prestador de Serviços a congregação, nesse documento, de todos os mapas de quantidades das diferentes especialidades, assegurando, igualmente, a coerência e uniformidade do mapa global, quer em termos de organização e numeração dos capítulos, quer no que respeita à descrição dos artigos incluídos no mesmo;
- g. Os referidos documentos deverão cumprir o formato estipulado no Anexo V deste Caderno de Encargos, estando vedada a inclusão neste documento de:
 - Artigos relativo a estaleiro;
 - Artigos relativos a encargos com o Plano de Prevenção e Gestão dos Resíduos de Construção e de Demolição (PPGRCD);
 - Artigos relativos a encargos com a elaboração e implementação do Plano de Segurança e Saúde;
 - Artigos medidos em “VG”;
 - Artigos com menção a “transporte a vazadouro”, por contrariar a legislação, em vigor, relativa à gestão dos resíduos de construção e de demolição (PPGRCD);
 - Artigos relativos a encargos com vistorias, nomeadamente, para efeitos de certificação das instalações, ensaios, compilação técnica, incluindo telas finais, assistência técnica e trabalhos de construção civil associados a instalações técnicas. Sempre que os trabalhos expressamente descritos incluam apoio de construção civil deverá ser utilizado no artigo em causa a formulação “Incluindo todos os trabalhos necessários à boa execução, nomeadamente, apoio de construção civil”;
 - Artigos/capítulos numerados de forma não sequencial, contrários ao exemplo fornecido no Anexo V e que incluam, designadamente, letras, numeração romana, parêntesis, aspas, vírgulas e espaços em branco entre caracteres, ou seja qualquer carácter que não seja número ou ponto;
 - Artigos/capítulos com numeração repetida, ou seja, a numeração é sempre sequencial (cada artigo tem um código único, diferente de todos os demais), sem o reinício da numeração em cada capítulo ou especialidade;
- h. O mapa de quantidades não poderá conter artigos repetidos (com a mesma descrição de outros incluídos no mesmo documento);
- i. Para além do mapa de quantidades global, e sempre que se preveja o faseamento da empreitada, deverá ser apresentado o mesmo mapa decomposto em função das atividades e respetivas quantidades que se preveem que venham a ser executadas em cada uma das fases. Ao mapa de quantidades decomposto não se aplica o previsto na alínea anterior. De igual modo, e sempre que se justifique, deverá o faseamento da empreitada encontrar-se refletido nas peças escritas e desenhadas que compõem o projeto de execução por forma a assegurar a coerência do mesmo.
- j. Tendo por base o mapa de quantidades deve ainda ser apresentado um mapa com a indicação dos prazos de garantia de cada artigo, para cumprimento do Despacho Normativo n.º 9/2014, de 31 de julho, e de acordo com a minuta M.Quant.Tipo.Rev06_RCD_Garantias, inserida no Anexo V a este Caderno de Encargos;
- k. No que se refere aos requisitos informáticos, o Projeto deverá obedecer aos requisitos impostos na parte “B. Cláusulas Técnicas”.

CLÁUSULA 23.ª - ACOMPANHAMENTO DAS FASES DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. Logo após a assinatura do contrato, a Entidade Adjudicante convocará o Prestador de Serviços a reunião de arranque da execução do contrato, após a qual notificará o Prestador de Serviços da data de início da contagem do prazo de execução do contrato.
2. A Entidade Adjudicante acompanhará as diferentes fases de execução da presente prestação através de reuniões com periodicidade semanal, obrigando-se o Prestador de Serviços a assegurar a presença do Coordenador de Projeto, acompanhado dos Projetistas responsáveis pelas especialidades, nessas reuniões e em quaisquer outras que a entidade adjudicante vier a marcar, com uma antecedência mínima de 2 (dois) dias.
3. Compete à Entidade Adjudicante, elaborar a ata das reuniões mencionadas no ponto anterior. O Prestador de Serviços terá um prazo de 2 (dois) dias a contar da data da receção da mesma para a confirmar e suscitar os aditamentos que entenda convenientes, considerando-se a mesma tacitamente aceite, em caso de não pronúncia após esse por parte do Prestador de Serviços.

13

4. A referida ata deverá ser acompanhada de relatório que contenha informação circunstanciada sobre o desenvolvimento dos trabalhos objeto da fase em curso.
5. O cumprimento das obrigações do Prestador de Serviços na Fase 6 será acompanhado pelo representante da Entidade Adjudicante designado para gestão e acompanhamento do contrato da Empreitada.
6. Está expressamente vedada a possibilidade do projetista transmitir qualquer ordem direta à Entidade Executante da obra.

CLÁUSULA 24.ª - PRAZO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. Os prazos para a realização e entrega à Entidade Adjudicante dos diversos trabalhos objeto do presente contrato fixam-se da seguinte forma:
 - Fase 1: 30 (trinta) dias, contados a partir da adjudicação;
 - Fase 2: 60 (sessenta) dias, contados a partir da notificação de aprovação, pela Entidade Adjudicante, do Estudo Prévio (quando aplicável);
 - Fase 3 e 4: 30 (trinta) dias contados a partir da notificação de aprovação, pela Entidade Adjudicante, dos Projetos de Execução (quando aplicável);
 - Fase 5 e 6 e 7: Assistência Técnica, nos termos dos artigos 9º e 10º da Portaria n.º 701 – H / 2008, iniciar-se-á com a fase de formação do contrato de empreitada e terminará com a receção provisória da obra.
2. A Entidade Adjudicante poderá suspender os prazos previstos no número 1 da presente cláusula, nos termos do disposto no artigo 297º do CCP.
3. Os prazos para a aprovação pela Entidade Adjudicante das prestações relativas às fases 1 e 2 do presente contrato fixam-se da seguinte forma:
 - Fase 1: 5 (cinco) dias, contados a partir da entrega dos elementos indicados na cláusula 21.ª alínea a);
 - Fase 2: 10 (dez) dias, contados a partir da entrega dos elementos indicados na cláusula 21.ª, alínea b);
4. Os prazos mencionados no ponto anterior só produzem efeitos após a confirmação pela Entidade Adjudicante da receção de todos os elementos previstos elaborar em cada fase de execução do projeto, ficando suspensos sempre que a Entidade Adjudicante solicite ao Prestador de Serviços esclarecimentos e/ou alterações às peças apresentadas.
5. Os esclarecimentos e/ou as alterações indicadas no ponto anterior devem ser entregues pelo Prestador de Serviços no prazo de 2 (dois dias) a contar da data da notificação da Entidade Adjudicante, sob pena de aplicação da sanção prevista neste Caderno de Encargos.
6. O prazo referido no ponto anterior poderá ser prorrogado mediante pedido devidamente fundamentado por parte do Projetista, em caso de especial complexidade dos trabalhos envolvidos. A falta de resposta pela Entidade Adjudicante, no dia imediatamente seguinte ao dia em que o pedido de prorrogação foi formulado, equivale ao indeferimento do mesmo.
7. O pedido a que se refere o ponto anterior deverá ser apresentado ao dono de obra, até ao final do 1º dia a seguir àquele em que o pedido de parecer lhe foi solicitado, cabendo ao dono de obra decidir sobre o mesmo. A falta de resposta por parte do dono de obra equivale ao indeferimento do pedido.

CLÁUSULA 25.ª - PRORROGAÇÃO DE PRAZOS DE EXECUÇÃO

1. Não serão concedidas ao Prestador de Serviços prorrogações dos prazos de execução, parcelares ou totais, exceto quando ocorra uma ou mais das situações seguintes:
 - a. Alterações introduzidas, por iniciativa da Entidade Adjudicante;
 - b. Suspensão da execução do contrato, por iniciativa da Entidade Adjudicante;
 - c. Outros casos da responsabilidade do Prestador de Serviços, mas que a Entidade Adjudicante entenda não merecerem aplicação das penalidades contratuais prevista na Cláusula 30.ª – Penalidades Contratuais do presente Caderno de Encargos.

CLÁUSULA 26.ª - PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

1. O prazo de vigência do contrato decorre entre a data da sua assinatura e a data da receção provisória da obra a que corresponde o projeto.
2. O prazo de vigência do contrato inclui:
 - a. Os prazos de execução estabelecidos para as diferentes fases;
 - b. O prazo consumido com a revisão do projeto, quando aplicável;
 - c. Os prazos consumidos pela entidade adjudicante na aprovação das diferentes fases;
 - d. Os prazos consumidos com a obtenção de pareceres e certificações.

CLÁUSULA 27.ª - PREÇO CONTRATUAL

1. Pela aquisição dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a Entidade Adjudicante deve pagar ao Prestador de Serviços o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à Entidade Adjudicante, (incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais, despesas com a elaboração da proposta, com a celebração do contrato escrito, com a apreciação e aprovação dos projetos pelas entidades competentes, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças), obrigando-se o Prestador de Serviços a cumprir todas as obrigações e prestações elencadas no presente Caderno de Encargos sem qualquer acréscimo de custo relativamente ao preço contratual.

CLÁUSULA 28.ª - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. O preço a que se refere a cláusula anterior será pago ao Prestador de Serviços em prestações faseadas as quais correspondem a uma percentagem do preço contratual, nos seguintes termos:
 - a. 25% do preço contratual, com a aprovação da Fase 1 e 2 (ou 30 dias após a entrega);
 - b. 30% do preço contratual, com a aprovação da Fase 3 e 4, acompanhados de todos os elementos exigidos no presente Caderno de Encargos (ou 30 dias após a entrega);
 - c. 30% do preço contratual, com a entrega da Fase 5 e, acompanhados de todos os elementos exigidos no presente Caderno de Encargos (ou 30 dias após a entrega);
 - d. 10% do preço contratual, correspondendo à Assistência Técnica em fase de execução do contrato de empreitada, sendo 5% liquidada no meio do prazo contratual da empreitada e os restantes com a receção provisória da obra.
2. A Entidade Adjudicante apenas pagará ao Prestador de Serviços as prestações efetivamente realizadas, designadamente, no que respeita à fase de assistência técnica.
3. Não serão aceites pela Entidade Adjudicante quaisquer pedidos de pagamentos adicionais com base no aumento do tempo de assistência à obra.
4. A assistência técnica em fase de obra é simultânea com a sua execução pelo que fica automaticamente interrompida sempre que, por qualquer motivo, a mesma seja suspensa na totalidade, não sendo de atender a quaisquer pedidos de pagamentos adicionais correspondentes aos períodos de suspensão.
5. O preço contratual será pago ao Prestador de Serviços, não assumindo a Entidade Adjudicante qualquer responsabilidade perante outras entidades intervenientes no projeto.
6. Em caso de discordância por parte da Entidade Adjudicante quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao Prestador de Serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
7. O prazo máximo de pagamento será de 5 dias após a receção das respetivas faturas, as quais devem cumprir com o disposto no artigo 36.º do CIVA (Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado) e só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva, e após a prestação dos serviços, devendo ainda cumprir com as exigências impostas pelo artigo 9.º, n.º 1, da LCPA (lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso), aprovada pela Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na redação atual.
8. O prazo de pagamento mencionado no ponto anterior fica suspenso sempre que a Entidade Adjudicante solicite ao Prestador de Serviços esclarecimentos e/ou alterações à fatura apresentada.
9. As faturas deverão ser emitidas em nome da União das Freguesias de Ovar, São João, Arada e São Vicente de Pereira Jusã, NIF 510 383 430, com sede na Praça do Poder Local, 3880-755 São João – Ovar, com referência aos documentos que lhe deram origem, isto é, deve especificar o n.º da encomenda e o respetivo número de compromisso.
10. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.ºs 7 e 9, as faturas serão pagas através de transferência bancária para o IBAN a indicar pelo Prestador de Serviços.

CLÁUSULA 29.ª - CAUÇÃO E SUA EXTINÇÃO

1. Será exigida prestação de caução nos termos do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos, revisto pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto.

CLÁUSULA 30.ª - PENALIDADES CONTRATUAIS

1. O incumprimento das obrigações contratuais por parte do Prestador de Serviços, por facto que lhe seja imputável, poderá dar lugar à aplicação de sanções pecuniárias até ao limite de 20% do preço contratual do serviço, sem prejuízo do direito de resolução do contrato.
2. Nos casos em que injustificadamente, o Prestador de Serviços ultrapasse os prazos de entrega previstos na cláusula "Prazo de Execução do Contrato", para a fase versão final do Projeto de Execução, a Entidade Adjudicante aplicará, por cada dia de atraso, a sanção pecuniária correspondente a 1,00% sobre o valor do contrato
3. Nos casos em que injustificadamente, o Prestador de Serviços ultrapasse os demais prazos de entrega previstos na cláusula "Prazo de Execução do Contrato", com exceção da fase correspondente à assistência técnica, a Entidade Adjudicante aplicará, por cada dia de atraso, a sanção pecuniária correspondente a 0,50% sobre o valor do contrato.
4. Caso as entregas a que se refere o ponto anterior se mostrem incompletas ou desadequadas, no que respeita a qualquer aspeto do contrato, a entidade adjudicante, fixará um prazo para a correção das deficiências e faltas detetadas, findo o qual, em caso de não apresentação das peças devidamente corrigidas e completas, a entidade adjudicante poderá aplicar a sanção prevista no ponto anterior, até que o prestador proceda à entrega dos elementos.
5. Sem prejuízo da aplicação da sanção prevista no ponto anterior, caso, nas entregas subsequentes ao primeiro pedido de correção das peças entregues, as mesmas continuem a revelar-se incompletas ou desadequadas, a sanção a que se refere o ponto anterior, aplicável por cada dia de atraso, sofrerá um acréscimo de 0,05%, por cada novo pedido de correção ou apresentação de elementos em falta.
6. Por violação de todas as demais obrigações contratuais, não especificadas na presente cláusula, a entidade adjudicante poderá aplicar uma sanção pecuniária no valor de igual a:
 - a. 0,25% do preço contratual por cada dia de atraso na entrega de esclarecimentos, peças de projeto, documentos e/ou quaisquer outros elementos solicitados pela Entidade Adjudicante ou previstos neste Caderno de Encargos;
 - b. 1,00% do preço contratual por cada ausência em reunião prevista nos termos deste Caderno de Encargos.
7. Caso as entregas previstas na alínea a) do ponto anterior se revelem incompletas ou desadequadas, a penalidade a que se refere a mesma alínea, aplicável por cada dia de atraso, sofrerá um acréscimo de 0,05%, por cada novo pedido de correção ou apresentação de elementos em falta.
8. As penalidades previstas nesta cláusula poderão vir a ser anuladas por decisão da Entidade Adjudicante, mediante pedido a formular pelo Prestador de Serviços, desde que devidamente fundamentado/justificado.
9. Os montantes relativos às penalidades previstas nesta cláusula poderão ser descontados através de qualquer crédito existente a favor da CML no âmbito da prestação, incluindo a respetiva caução.
10. A Entidade adjudicante reserva-se o direito de participar, às ordens e associações profissionais, os incumprimentos que se venham a verificar na execução do presente do contrato.
11. As penas pecuniárias aplicadas não obstam que a Entidade Adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente.

CLÁUSULA 31.ª - RESOLUÇÃO DA RELAÇÃO CONTRATUAL

1. O direito de resolução do contrato por qualquer uma das partes poderá ser exercida nos termos previstos nos Artigos 332.º a 335.º do CCP.
2. Para efeito da alínea a) do n.º 1 do Artigo 333.º do CCP, entende-se por incumprimento definitivo do contrato por facto imputável ao Prestador de Serviços, o não cumprimento de qualquer dos prazos de entrega previstos na cláusula "Prazo de Execução do Contrato", por período superior a 30 (trinta) dias.
3. O direito de resolução nos termos previstos nos Artigos 333.º a 335.º do CCP deverá ser exercido pela entidade adjudicante através de notificação ao Prestador de Serviços, por carta registada com aviso de receção.
4. A rescisão do contrato produz efeitos a partir da data fixada na respetiva notificação.
5. A cessação dos efeitos do contrato não prejudica o exercício de responsabilidade civil ou criminal por atos ocorridos durante a execução do mesmo.
6. O exercício do direito de rescisão não prejudica a aplicação cumulativa das multas a que haja lugar.

CLÁUSULA 32.ª - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

1. Em tudo o que estiver omissa no presente Caderno de Encargos aplicar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual e demais legislação aplicável.

CLÁUSULA 33.ª - FORO COMPETENTE

1. Para a resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Aveiro, com expressa renúncia a qualquer outro.

CLÁUSULA 34.ª - COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

1. As comunicações ou notificações entre as partes do contrato e demais atos inerentes à execução do mesmo serão efetuados através da plataforma de gestão de projetos em uso pela entidade adjudicante.
2. Qualquer alteração das informações de contacto deve ser imediatamente comunicada à outra parte, por escrito, só sendo válida a partir do 5.º dia útil seguinte ao da sua receção.

CLÁUSULA 35.ª - PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

1. A execução do contrato resultante da presente aquisição de serviços não envolve, em princípio, o tratamento de quaisquer dados pessoais.
2. Caso na execução do contrato exista alguma exceção ao previsto no número anterior, o Contraente Público e o Cocontratante assumem o compromisso de, em cumprimento do Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD) e demais legislação aplicável, celebrar um Acordo de Tratamento de Dados*, que constituirá uma adenda ao contrato a celebrar ao abrigo desta aquisição de bens, destinado à definição das respetivas responsabilidades pelo tratamento dos dados de natureza pessoal que tenham de ser recolhidos e tratados.
3. Caso seja celebrado contrato escrito, os dados pessoais contidos no mesmo são considerados necessários para a formalização e execução do mesmo e, ainda, se necessário, para o cumprimento de outras obrigações legais, sendo aqueles de conservação permanente, em conformidade com o estipulado no artigo 5.º, n.º 1, alíneas b) e e) e no artigo 89.º, ambos do RGPD, e no artigo 21.º, n.º 2, da Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto.
4. O Contraente Público poderá transmitir os dados pessoais a que se refere o presente artigo aos seus colaboradores, prestadores de serviços e subcontratantes para o cumprimento das finalidades acima referidas e, bem assim, a autoridades judiciais, fiscais, regulatórias ou outras para o cumprimento de imposições legais ou regulamentares.
5. Os titulares têm os seguintes direitos sobre os dados pessoais que lhes digam respeito:
6. A exercer perante o Freguesias Ovar, São João, Arada e São Vicente de Pereira Jusã: direito de Informação; direito de acesso; direito de retificação dos dados inexatos; direito ao apagamento; direito à limitação do tratamento; direito de portabilidade dos dados; direito de oposição ao tratamento; direito a não ficar sujeito a decisões exclusivamente automatizadas, incluindo a definição de perfis; nas situações de consentimento, direito de retirar consentimento em qualquer altura, sem comprometer a licitude do tratamento efetuado com base no consentimento previamente dado;
7. A exercer perante o Encarregado de Proteção de Dados (através do email protecaodedados@uniao-freguesias-ovar.pt ou por carta para Praça do Poder Local, 3880-755 São João - Ovar): direito de apresentar exposições;
8. A exercer perante a autoridade de controlo (nomeadamente, Comissão Nacional de Proteção de Dados): direito de apresentar reclamação;
9. A exercer perante as instâncias jurisdicionais competentes: direito a ação judicial e a indemnização no caso de violação dos seus direitos.
10. Na publicitação do contrato, devida em cumprimento do Código dos Contratos Públicos, o Contraente Público procederá previamente ao expurgo dos dados pessoais dos intervenientes que não sejam necessários para assegurar esta finalidade.

*O Acordo de Tratamento de Dados (ATD) é da responsabilidade da Equipa de Projeto para a Implementação do Regulamento da Proteção de Dados (EPIRGPD) e consta do Anexo I ao presente caderno de encargos



Parte B

CLÁUSULAS TÉCNICAS



37

União das Freguesias de Ovar, São João, Arada e São Vicente de Pereira Jusá

CLÁUSULAS TÉCNICAS

CLÁUSULA 36.ª - CLASSIFICAÇÃO DA OBRA PARA EFEITOS DE REALIZAÇÃO DO PROJETO

1. De acordo com o disposto na Portaria n.º 255/2023, de 7 de agosto, o projeto a elaborar está incluído na Secção I, como obra de EDIFÍCIOS do Capítulo II do Anexo I, e na Secção II, como obra de "INSTALAÇÕES, EQUIPAMENTOS E SISTEMAS EM EDIFÍCIOS". De acordo com a Tabela constante do Anexo II da referida Portaria, a Obra é caracterizada como obra de "Edifícios – Arquitetura" e Instalações, Equipamentos e Sistemas", pelo que se trata de uma obra de Categoria III.

CLÁUSULA 37.ª - REQUISITOS PARA OS TRABALHOS COMPLEMENTARES

1. A Entidade Adjudicante, facultará os Projetos de Arquitetura, escavação e contenção e fundações e estruturas.
2. Além da informação disponibilizada pela Entidade Adjudicante e se existir a necessidade de obtenção de informação adicional, será da responsabilidade do Prestador de Serviços proceder à elaboração / levantamento de pontos adicionais que se venham a mostrar necessários para a presente Aquisição de Serviços. Contudo esta obrigação tem caráter pontual e não contempla o levantamento sistemático de áreas adicionais.

CLÁUSULA 38.ª - REQUISITOS DO PROJETO BASE DE ESPECIALIDADES

1. Os Projetos Base objeto da presente aquisição de serviços deverão proporcionar a compreensão clara das soluções propostas, e servir de base inequívoca à determinação da proposta final. É constituído por peças escritas e desenhadas, e outros elementos de natureza informativa, que permitam a conveniente definição e dimensionamento da obra, bem como o esclarecimento do modo da sua execução.
 2. Os Projetos Base deverão ser elaborados nos termos da Portaria n.º 255/2023, de 7 de agosto, Disposições Gerais, do Capítulo I da Portaria Portaria n.º 255/2023, de 7 de agosto, conjugadas com o disposto no art.º 17º, Secção I – Edifícios, da referida Portaria devendo incluir:
 - a. Memórias descritivas e justificativas das soluções adotadas, onde figurem designadamente descrições dos sistemas e dos processos de construção previstos para a sua execução e das características técnicas e funcionais dos materiais, elementos de construção, sistemas e equipamentos;
 - b. Mapas de quantidades de trabalho, a realizar por grandes itens e respetivos mapas de medições e esquemas gráficos das áreas medidas;
 - c. Estimativas de custo atualizadas;
 - d. Peças desenhadas a escalas convenientes e outros elementos gráficos que expliquem a localização da obra, planimetria e altimetria das suas diferentes partes e o seu dimensionamento, bem como esquemas de princípio detalhados para cada uma das instalações técnicas, garantindo a sua compatibilidade;
 - e. Programa geral dos trabalhos.
- São elementos especiais dos projetos base:
- f. O dimensionamento da solução estrutural proposta e da solução de contenção e escavação periférica proposta, caso aplicável;
 - g. O dimensionamento das instalações e dos equipamentos;
 - h. O dimensionamento da solução de condicionamento acústico, incluindo uma análise prospetiva de desempenhos e a demonstração de conformidade com os critérios de qualidade aplicáveis, nomeadamente regulamentares;
 - i. O dimensionamento da solução de condicionamento acústico;
 - j. A localização e caracterização do mobiliário fixo;



União das Freguesias de Ovar, São João, Arada e São Vicente de Pereira Jusá

CLÁUSULA 39.ª - REQUISITOS DOS PROJETOS DE EXECUÇÃO

1. Os Projetos de Execução de Especialidades desenvolvem o respetivo Projeto Base aprovado, sendo constituído por um conjunto coordenado das informações escritas e desenhadas de fácil e inequívoca interpretação por parte das entidades intervenientes na execução da obra, obedecendo ao disposto na legislação e regulamentação aplicável. Destina-se a constituir, juntamente com o caderno de encargos, o processo a apresentar a concurso para adjudicação da empreitada e a facultar todos os elementos necessários à boa execução dos trabalhos.
2. Os Projetos de Execução deverão ser apresentados de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, republicado pelo Decreto-Lei 278/2009, de 2 de Outubro (Código de Contratos Públicos), e observar, nomeadamente, o disposto nas Disposições Gerais, do Capítulo I da Portaria n.º 255/2023, de 7 de agosto, conjugadas com o disposto no art.º 15º, Secção I – Edifícios, do Capítulo II -Disposições Especiais da referida Portaria, bem como os restantes requisitos estabelecidos no presente Caderno de Encargos.
3. O Projeto de Execução de Instalações, Equipamentos e Sistemas Elétricos deverá desenvolver o Projeto Base já aprovado. A sua elaboração deverá ser compatível com o Projeto de Arquitetura e restantes especialidades. Sem prejuízo dos conteúdos definidos na Portaria n.º 255/2023, de 7 de agosto, o Projeto de Execução de Instalações, Equipamentos e Sistemas Elétricos deverá incluir os seguintes elementos, entre outros que se considerem relevantes para a sua análise:
 - a. Peças escritas:
 - a. Viabilidade de ramal e ficha eletrotécnica visada pela entidade distribuidora de energia;
 - b. Projeto aprovado pelas entidades competentes;
 - c. Memória descritiva e justificativa descrevendo e justificando as soluções projetadas, devendo ser incluída uma nota referindo que a obra deverá ser executada tendo em conta as Regras Técnicas das Instalações Elétricas de Baixa Tensão - RTIEBT (Portaria n.º 949-A/2006, de 11 de setembro);
 - d. Dimensionamento das instalações e dos equipamentos, incluindo os cálculos necessários para o efeito;
 - e. Balanço de potências indicando a potência prevista em projeto e a potência instalada no local;
 - f. Descrição dos ensaios às instalações projetadas;
 - g. Descrição dos trabalhos relativos a situações que condicionem a obra;
 - h. Condições Técnicas Gerais;
 - i. Condições Técnicas Especiais com especificações técnicas de todos os equipamentos e materiais a aplicar neste projeto, incluindo trabalhos de construção civil associados;
 - j. Mapas de quantidades de trabalhos;
 - k. Estimativa de custo da obra, na especialidade.
 - b. Peças desenhadas:
 - a. Plantas à escala adequada, separadas por tipo de instalação, indicando a localização de equipamentos e traçado de redes, com indicação dos elementos indispensáveis à sua conveniente apreciação;
 - b. Esquemas das instalações e equipamentos, incluindo quadros elétricos, distribuição de energias e de outros sistemas que se justifique;
 - c. Pormenores necessários à definição detalhada e boa execução das instalações e equipamentos projetados;
 - c. Organização do processo:
 - a. Termo de responsabilidade;
 - b. Fotocópia atualizada do documento de identificação;
 - c. Declaração da associação ou ordem profissional;
 - d. Memória Descritiva e Justificativa (com índice, numerada e rubricada);
 - e. Caderno de Encargos com Condições Técnicas Gerais e Especiais;



13

União das Freguesias de Ovar, São João, Arada e São Vicente de Pereira Jusã

- f. Mapa de medições;
- g. Lista de peças desenhadas;
- h. Peças desenhadas;
- i. Estimativa de custos;
- j. Projeto certificado por entidade competente.

Considera-se que o custo de certificação do projeto de instalações elétricas se encontra incluído no orçamento do projeto.

4. O Projeto de Execução de Instalações, Equipamentos e Sistemas de Comunicação ITED deverá desenvolver o Projeto Base já aprovado. A sua elaboração deverá ser compatível com o Projeto de Arquitetura e restantes especialidades. Sem prejuízo dos conteúdos definidos na Portaria n.º 255/2023, de 7 de agosto, o Projeto de Execução de Instalações, Equipamentos e Sistemas de Comunicação ITED deverá incluir os seguintes elementos, entre outros que se considerem relevantes para a sua análise:

a. Peças escritas:

- a. Parecer favorável da entidade certificadora;
- b. Memória descritiva e justificativa descrevendo e justificando as soluções projetadas;
- c. Dimensionamento das instalações e dos equipamentos e respetivos cálculos justificativos;
- d. Descrição dos ensaios às instalações projetadas;
- e. Descrição dos trabalhos relativos a situações que condicionem a obra;
- f. Condições Técnicas Gerais;
- g. Condições Técnicas Especiais com especificações técnicas de todos os equipamentos e materiais a aplicar neste projeto, incluindo os trabalhos de construção civil associados;
- h. Mapa das quantidades dos trabalhos;
- i. Estimativa de custo da obra na especialidade.

b. Peças Desenhadas:

- a. Plantas à escala adequada, separadas por tipo de instalação, indicando a localização de equipamentos e traçado de redes, com a indicação dos elementos indispensáveis à sua conveniente apreciação;
- b. Esquemas e diagramas das instalações e equipamentos;
- c. Pormenores necessários à definição detalhada e boa execução das instalações e equipamentos projetados;
- d. Nota: Qualquer que seja a entidade certificadora, o projeto ITED deverá incluir as infraestruturas exteriores (transferência de cablagem fixa às fachadas para o subsolo), de acordo com projeto e especificações da Portugal Telecom.

c. Organização do Processo

- a. Termo de responsabilidade;
- b. Fotocópia atualizada do documento de identificação;
- c. Declaração da ordem profissional;
- d. Memória Descritiva e Justificativa (com índice, numerada e rubricada);
- e. Caderno de Encargos com condições Técnicas Gerais e Especiais;
- f. Mapa de medições;
- g. Lista de peças desenhadas;
- h. Peças desenhadas;
- i. Estimativa de custos;
- j. Projeto com parecer favorável.



5. O Projeto de Execução de Instalações, Equipamentos e Sistemas de Ventilação e Exaustão de fumos deverá desenvolver o Projeto Base já aprovado e ser compatível com o Projeto de Arquitetura e outras especialidades. Sem prejuízo dos conteúdos definidos na Portaria n.º 255/2023, de 7 de agosto, o Projeto de Instalações, Equipamentos e Sistemas de Ventilação e Exaustão de fumos deverá ainda incluir os seguintes elementos, entre outros que se considerem relevantes para a sua análise:

a. Peças Escritas

- a. As peças escritas deverão incluir índice e serem numeradas e rubricadas;
- b. Memória descritiva e justificativa com descrição das características do imóvel, referência à legislação e normas em vigor, descrição das soluções projetadas e apresentação dos cálculos justificativos de dimensionamento de todos os equipamentos a instalar com a indicação da potência térmica (cargas térmicas de arrefecimento e aquecimento), caudais de ar (novo), caudais de água, pressões disponíveis e potência elétrica, etc;
- c. Condições Técnicas Gerais;
- d. Condições Técnicas Especiais com descrição detalhada de todos os equipamentos e materiais a instalar e a suas características construtivas;
- e. Confirmação da potência elétrica disponível para alimentar os equipamentos que compõem a instalação;
- f. Descrição pormenorizada de todos os Ensaios a realizar às instalações, conforme previsto no DL 79/2006;
- g. Indicação de todas as condicionantes à execução da obra;
- h. Designação das Instalações Elétricas associadas à instalação AVAC;
- i. Designação de todos os trabalhos de construção civil associados à instalação;
- j. Mapa de dimensionamento de todos os equipamentos a instalar com indicação da potência térmica (cargas térmicas de arrefecimento e aquecimento), caudais de ar (novo) e de água, pressões disponíveis, potência elétrica aparente ou consumo de combustível correspondente;
- k. Mapas das quantidades com discriminação detalhada de todos os equipamentos e trabalhos a executar na instalação;
- l. Estimativa do custo com discriminação detalhada de todos os equipamentos e trabalhos a executar na instalação.

d. Peças Desenhadas

- a. Planta geral à escala apropriada, com localização do edifício e equipamentos exteriores;
- b. Plantas, cortes e alçados com a localização de todos os equipamentos e traçados das redes, com indicação do dimensionamento;
- c. Esquemas de princípio de todos os sistemas devidamente detalhados, com identificação de todos os equipamentos e acessórios de comando, proteção, contagem, monitorização e controlo;
- d. Pormenores necessários à definição detalhada e boa execução das instalações e equipamentos projetados, a escalas adequadas;
- e. Esquemas de potência dos quadros elétricos de alimentação das instalações de AVAC com dimensionamento de todas as proteções e aparelhos;
- f. Plantas à escala adequada, com a Implantação dos quadros elétricos associados ao AVAC e respetivos traçados de cabos, devidamente dimensionados de acordo com as regras técnicas em vigor;
- g. Esquemas detalhados dos quadros de comando e controlo das instalações, com a definição, dimensionamento e especificação técnica de todos os sistemas de controlo, comando e medida.

e. Organização do Processo



43

União das Freguesias de Ovar, São João, Arada e São Vicente de Pereira Jusá

- a. Termo de responsabilidade;
 - b. Fotocópia atualizada do BI (ou cartão do cidadão);
 - c. Declaração da ordem ou associação profissional;
 - d. Cópia da apólice do seguro de responsabilidade Civil (Projetista);
 - e. Projeto Certificado – Certificado de Conformidade Regulamentar (Perito Qualificado);
 - f. Memória Descritiva e Justificativa (com índice, numerada e rubricada);
 - g. Caderno de Encargos com Condições Técnicas Gerais e Especiais;
 - h. Lista de Peças Desenhadas;
 - i. Peças Desenhadas (em formato DWG e DWF. O DWF deverá ser entregue num único ficheiro com todos os desenhos do projecto);
 - j. Mapa de medições;
 - k. Estimativa de custos.
6. Requisitos do Estudo do Comportamento Térmico a apresentar em sede de Projeto de Execução, deverá ser compatível com o Projeto de Arquitetura e restantes especialidades, e desenvolver-se nos termos estabelecidos no SCE (Sistema Nacional de Certificação Energética e da Qualidade do Ar Interior nos Edifícios), e de acordo com os Decreto-Lei nº 78/2006, de 4 de Abril, do Decreto-Lei nº 79/2006 de 4 de Abril, e 80/2006, de 4 de Abril, garantindo uma classificação energética compatível com os critérios no aviso de candidatura ao Plano de Recuperação e Resiliência (nZEB + 20%). Sem prejuízo dos conteúdos definidos na Portaria n.º 255/2023, de 7 de agosto, o estudo deverá ainda incluir os seguintes elementos, entre outros que se considerem relevantes para a sua análise:
- a. Peças Escritas
 - a. Memória Descritiva, incluindo:
 - Constituição da envolvente e coeficientes de transmissão térmica associados (paredes, coberturas, pavimentos, envidraçados, etc.);
 - Soluções de proteção de vãos envidraçados, e respetivos fatores solares (cortinas, estores, películas, etc);
 - Considerações de ventilação natural ou mecânica;
 - Equipamentos para aquecimento, arrefecimento e AQS, eficiências associadas aos equipamentos, tipo de energia consumida (eletricidade ou combustíveis), potências máximas a instalar (a potência não deve ultrapassar os 25kw, caso contrário é necessário o projeto de RSECE);
 - Pressupostos para dimensionamento do sistema solar térmico;
 - Qualificação da Inércia Térmica (cf. nº 2 do Anexo VII do DL 80/2006)
 - b. Ficha de demonstração da conformidade regulamentar (cf. Ficha nº 1 do anexo VIII do RCCTE);
 - c. Levantamento dimensional para cada fração autónoma, se aplicável;
 - d. Cálculo das necessidades nominais de energia;
 - e. Ficha de comprovação de satisfação dos requisitos mínimos;
 - f. Relatório de Desempenho Térmico emitido pelo programa Soltem – INETI;
 - g. Indicação dos elementos relevantes para a compilação técnica;
 - h. Plano de Manutenção.
 - b. Peças Desenhadas
 - a. Planta de implantação com envolvente exterior;
 - b. Todos os pormenores necessários que identifiquem as pontes térmicas representando devidamente o modo de execução nas ligações entre elementos construtivos (fachada / pavimentos / varandas / coberturas / paredes / caixas de estore / padieiras / ombreira).
 - c. Outros Documentos



13

União das Freguesias de Ovar, São João, Arada e São Vicente de Pereira Jusá

- a. Declaração de conformidade Regulamentar subscrita por Perito Qualificado no âmbito do SCE de acordo com o faseamento publicado na Portaria nº 461/2007 subscrita por perito qualificado no âmbito do SCE, acompanhada por cópia atualizada da credencial emitida pela ADENE.
 - d. Credenciação do Autor
 - a. Declaração de reconhecimento de capacidade profissional do técnico responsável, emitida pela associação profissional;
 - b. Fotocópia do documento de identificação;
 - c. Termo de Responsabilidade emitido pelo técnico responsável pelo projeto declarando a satisfação dos requisitos, nos termos do disposto no artigo 13º do RCCTE.
7. O Estudo de Comportamento Acústico a apresentar em sede de Projeto de Execução deverá ser compatível com o Projeto de Arquitetura e restantes especialidades. Sem prejuízo dos conteúdos definidos na Portaria n.º 255/2023, de 7 de agosto, o estudo deverá ainda incluir os seguintes elementos, entre outros que se considerem relevantes para a sua análise tendo como base o Regulamento dos Requisitos Acústicos – Decreto-Lei nº 96/2008 de 9 de junho e o Regulamento Geral do Ruído nº 9/2007 de 17 de Janeiro:
 - a. Peças Escritas
 - a. Memória Descritiva, incluindo:
 - A descrição do edifício, estrutura, pisos e ocupações previstas;
 - Classificação da zona onde se localiza o edifício (“zona sensível” ou “zona mista”);
 - Descrição das envolventes exteriores, interiores e pavimentos das diferentes “zonas independentes” do edifício;
 - Descrição dos sistemas de isolamento acústico a implementar no interior e no exterior;
 - Identificação dos parâmetros de comportamento acústico a respeitar em cada espaço, em função da legislação aplicável e apresentação da metodologia de cálculo integrando as descrições dos pontos anteriores;
 - Identificação das zonas críticas e particulares da obra, com indicação das soluções a aplicar;
 - b. Contribuições para o Caderno de Encargos – Condições Técnicas Gerais da arquitetura:
 - Condições Gerais;
 - Instruções de conservação e manutenção dos materiais.
 - c. Especificações técnicas de todos os materiais e equipamentos a aplicar neste projeto, incluindo procedimentos nos trabalhos complementares associados;
 - d. Mapa de materiais;
 - e. Apresentação da metodologia de cálculo e legislação aplicável;
 - f. Contribuição para o Mapa de Quantidades da arquitetura, com discriminação por itens e referências de espessuras, revestimentos ou densidades;
 - g. Mapas resumo de quantidades e estimativa global;
 - h. Mapa de quantidades.
 - b. Peças Desenhadas
 - a. Planta de localização com indicação das zonas onde incide este projeto;
 - b. Planta por piso à escala adequada (min 1/100) com a identificação das envolventes e delimitações analisadas e dos locais de intervenção de condicionamento acústico;
 - c. Cortes com definição dos limites, sobreposições e remates dos isolamentos;
 - d. Espessuras de isolamentos, pormenores de camadas, fixações, remates, contornos e isolamentos de vibrações dos equipamentos.
8. O Projeto de Execução de Segurança Contra Risco de Incêndio deverá ser compatível com o Projeto de Arquitetura e restantes especialidades. Sem prejuízo dos conteúdos definidos na Portaria n.º 255/2023, de 7 de agosto, e no DL



437

União das Freguesias de Ovar, São João, Arada e São Vicente de Pereira Jusã

220/2008 (SCIE), de 12 de novembro, o projeto deverá ainda incluir os seguintes elementos, entre outros que se considerem relevantes para a sua análise:

a. Peças Escritas

- a. Memória Descritiva e Justificativa das soluções escolhidas, relativamente a todos os aspetos referidos no Dec-Lei nº 220/2008 e na Portaria 1532/2008, aplicáveis ao edifício, incluindo:

Todas as exigências referidas em fase de Projeto Base;

Definição dos sistemas de controlo de fumo;

Instruções para a programação da matriz de comando da Central de Detecção de Incêndios;

Definição do sistema de comunicação com RSB;

Definição dos meios de 1ª e 2ª intervenção e de sistemas de extinção de incêndios, se aplicável;

Definição das condições de segurança das instalações técnicas;

Contribuição para o Mapa de Quantidades da arquitetura, com discriminação por itens e referências às classes de reação dos revestimentos;

Mapas resumo de quantidades e estimativa global;

Mapa de quantidades.

b. Peças Desenhadas

- a. Planta de localização à escala 1:2000 ou 1:5000;
- b. Corte e alçados, à escala 1:100 ou 1:200, evidenciando a envolvente até 5m;
- c. Planta de implantação à escala de 1:200 ou de 1:500, evidenciando a acessibilidade para veículos de socorro dos bombeiros, a disponibilidade de hidrantes exteriores e o posicionamento do edifício ou recinto relativamente aos edifícios ou recintos vizinhos;
- d. Plantas de todos os pisos, à escala 1:100 ou 1:200, representando, para os espaços em apreciação, a classificação dos locais de risco, os efetivos totais e parciais, as características de resistência ao fogo que devem possuir os elementos de construção, compartimentos corta-fogo, as vias de evacuação e as saídas, e a localização de todos os dispositivos, equipamentos e sistemas de segurança contra incêndios de deteção, alarme, alerta e meios de intervenção previstos para esses espaços;
- e. Plantas de todos os pisos, à escala 1:100 ou 1:200, representando, para os espaços em apreciação a Sinalética e Iluminação de Emergência.

CLÁUSULA 40.ª - APRESENTAÇÃO DOS ELEMENTOS DE PROJETO

1. O número de exemplares dos elementos de projeto a entregar, de acordo com as fases de execução do contrato, será o seguinte:

FASES DE ELABORAÇÃO DOS TRABALHOS	EXEMPLARES A ENTREGAR EM PAPEL	EXEMPLARES A ENTREGAR EM SUPORTE DIGITAL
FASE I _ PROJETO BASE	2	1
FASE II _ PROJETO DE EXECUÇÃO PARA EFEITOS DE REVISÃO	2	1



União das Freguesias de Ovar, São João, Arada e São Vicente de Pereira Jusã

FASE III _ PROJETO DE EXECUÇÃO _ ENTREGA FINAL	2	1
FASE IV _ TELAS FINAIS	2	1

a. Formatos dos ficheiros dos Projetos

- Peças Desenhadas, em ficheiros no formato "dwg" e "dwt";
 - Memórias Descritivas e Justificativas, em ficheiros com extensão "doc" e "pdf";
 - Cadernos de Encargos e Especificações Técnicas, em ficheiros com extensão "doc" e "pdf";
 - Medições e Orçamentos, em ficheiros com extensão "xls" e "pdf";
 - Todos os documentos a elaborar e a anexar no âmbito deste projeto deverão ser apresentados em ficheiros com extensão "doc" e "pdf".
- A apresentação do projeto em formato digital deverá seguir a "Norma para apresentação do Projeto em formato digital", em anexo a este Caderno de Encargos
 - Aquando da adjudicação da empreitada serão fornecidos ao empreiteiro os ficheiros com extensão "dwg"
 - com vista à preparação da obra.

CLÁUSULA 41.ª - APRESENTAÇÃO DOS ELEMENTOS DE PROJETO

- A falta de cumprimento de qualquer das cláusulas do preceituado neste Caderno de Encargos, constituirá motivo para a não aceitação dos trabalhos objeto desta prestação de serviços.

CLÁUSULA 42.ª - TRABALHADORES AFETOS À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

- O prestador de serviços obriga-se a cumprir o disposto no artigo 419.ª-A do CCP, aplicável por via do n.º 2 do artigo 451.º do mesmo diploma, nos termos do qual:
 - Sendo a vigência do contrato superior a 1 ano, os trabalhadores afetos ao contrato prestam a sua atividade em regime de contrato de trabalho sem termo;
 - Sendo a vigência do contrato igual ou inferior a 1 ano, os trabalhadores afetos ao contrato podem prestar a sua atividade em regime de contrato de trabalho a termo, não podendo o vínculo laboral ter duração inferior à vigência do contrato de prestação de serviços.
- São aplicáveis as exceções previstas nos n.ºs 3 e 4 do artigo 419.ª-A do CCP.

Arquivado:

- Convite;
- Caderno de Encargos;
- Projeto de Decisão;
- Declaração conforme modelo constante no Anexo I do Código dos Contratos Públicos;
- Certidão do Serviço de Finanças, emitida a 24 de outubro de 2024
- Certidão do Instituto da Segurança Social, I.P., emitida a 24 de outubro de 2024;
- Certidão comercial permanente da Segunda Outorgante, com o código de acesso 6614-3562-8465;
- Certificado de registo criminal da Segunda Outorgante, emitido a 24 de outubro de 2024;

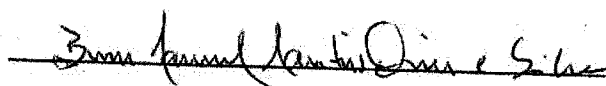


União das Freguesias de Ovar, São João, Arada e São Vicente de Pereira Jusá

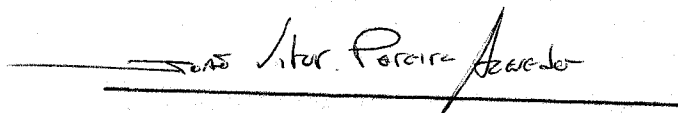
i) Certificado de registo criminal do sócio-gerente, João Vítor Pereira Azevedo, emitido a 24 de outubro de 2024.

Ovar, 11 de novembro de 2024

Primeira Outorgante



Segunda Outorgante





SOUD'ARTE
Arquitetura | Design Interiores

Av. do Sarrilha, 1463
4520-702 Souto S.M.F.
925 773 936 NIF. 517 883 040
geral@soudarte.pt
www.soudarte.pt